

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, dos usuários assistidos pela Secretaria de Assistência Social.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Setor requisitante:

Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica, dos usuários assistidos pela Secretaria de Assistência Social de Goiátuba, se faz necessário para dar apoio as famílias que estão em um momento de vulnerabilidade social, respeitando a dignidade humana.

1.2.2. Considerando também que a energia elétrica é essencial à sobrevivência e bem-estar, sendo indispensável para iluminação, refrigeração de alimentos, cuidados com a saúde e o mínimo conforto térmico. Com isso, proporcionar a manutenção de Benefícios eventuais, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência social.

1.3. Da avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação

1.3.1. O Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso V, determina que as compras públicas devem atender ao princípio do parcelamento “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

1.3.2. Verifica-se contudo, que, para o objeto da contratação, este princípio não tem aplicabilidade, tendo em vista o seu caráter exclusividade.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do serviço.

2.1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento contínuo de energia elétrica em tensão [baixa/média], com medição individualizada, para as unidades consumidoras cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiátuba, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pelo período de 12 meses.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A exclusividade do fornecedor no fornecimento de energia elétrica é uma característica típica do mercado cativo de energia, onde cada área geográfica tem uma concessionária autorizada pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para atuar como fornecedora exclusiva.

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições da entrega dos serviços:

4.1.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser fornecido de forma contínua.

4.1.2. Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

4.1.3. É vedada a subcontratação do objeto.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS.

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação (Alta/Média/Baixa)
Sobrepçoço	Média	Alta	Alta
Produto incompatível	Baixa	Alta	Média
Atraso na entrega	Média	Média	Média
Falta de exclusividade	Baixa	Alta	Média

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E A SOLUÇÃO

6.1. Consoante a legislação que regulamenta o procedimento de contratação direta por inviabilidade de competição fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 a contratação será por meio da inexigibilidade de licitação.

6.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de aquisição de bens ou serviços de fornecedor exclusivo, de que tratam a Lei 14.133/2021.

6.3. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que dita:

Art. 74, – É inexigível a licitação”:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição

mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

7. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

7.1. Diante da comprovação da exclusividade do fornecedor, da inviabilidade de competição, **justifica-se a contratação direta da empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1. Setor Requisitante:

Goiatuba-GO, 20 de maio de 2025.



JOELMA VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 16.739/25